



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP N. 129/2018**

João Pessoa, 27 de abril de 2018.

Institui o Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais, de acordo com os termos do Protocolo TRT n. 5045/2018 e,

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 50 do Regulamento Geral da Secretaria do TRT 13ª Região, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deve atuar para planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, dentre as quais a otimização de processos de trabalho de TIC;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecer uma fonte única e central de todos os serviços disponibilizados pela TIC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e implementação da cultura de Serviços de TIC,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituir o Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º** As disposições deste ato e seus anexos aplicam-se a todos os serviços que façam parte do Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para os efeitos deste ato e seus anexos, aplicam-se as seguintes definições:

**I - USUÁRIOS:** magistrados, servidores, requisitados, prestadores de serviços terceirizados, advogados, Ministério Público, peritos, outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho e qualquer outro usuário externo que esteja acessando os serviços de TIC do TRT 13ª Região;

**II - SERVIÇO DE TIC:** serviço baseado no uso da tecnologia da informação provido a um ou mais clientes para apoiar os processos de negócio da instituição;

**III - CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TIC:** conjunto de serviços de TIC disponíveis para os usuários internos e externos ao Tribunal;

**IV - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):** acordo entre a área de TIC e seus usuários. O ANS descreve o serviço de TIC e documenta metas de níveis de serviços acordadas com os usuários;

**V - DONO DO SERVIÇO:** servidor com alto grau de conhecimento do negócio relacionado ao serviço de TIC, capaz de propor melhorias e aperfeiçoá-lo;

**VI - RESPONSÁVEL TÉCNICO:** servidor com alto grau de conhecimento técnico relacionado ao serviço de TIC, capaz de sugerir melhorias em nível operacional;

### **CAPÍTULO III DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** Compete ao dono do serviço, dentre outras atividades relacionadas:

- I. Entender o funcionamento do serviço em nível negocial;
- II. Receber e analisar as demandas relativas ao serviço;
- III. Propor, mediante justificativa, mudanças no serviço, inclusive por sugestão de outros servidores e desde que por ele aprovadas;
- IV. Atuar como representante do serviço em toda a organização;
- V. Analisar, periodicamente, os indicadores do serviço, quando for o caso;
- VI. Participar da negociação de acordos de níveis de serviço;
- VII. Empreender esforços no sentido de viabilizar a execução do serviço.

**Art. 5º** Compete ao responsável técnico pelo serviço, dentre outras atividades relacionadas:

- I. Entender o funcionamento do serviço em nível operacional e zelar pela integridade de sua prestação;
- II. Medir, periodicamente, os indicadores do serviço, quando for o caso;
- III. Participar da negociação de acordos de níveis de serviço;
- IV. Reportar ao dono do serviço quaisquer problemas relacionados ao serviço.

### **CAPÍTULO IV DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS**

**Art. 6º** As alterações no Catálogo de Serviços de TIC deverão seguir o Processo de Gerenciamento do Catálogo de Serviços publicado no ATO TRT GP Nº 114/2016.

**Art. 7º** Todos os Serviços de TIC que o Tribunal disponibiliza aos seus usuários devem constar no Catálogo de Serviços de TIC.

**Art. 8º** Os Serviços de TIC devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do serviço;
- II. Descrição do serviço;
- III. O que o serviço oferece aos seus usuários;
- IV. Quais são os usuários do serviço;
- V. Como ter acesso ao serviço;
- VI. Categoria do serviço;
- VII. Acordo de nível do serviço;
- VIII. Responsável comercial pelo serviço;
- IX. Responsável técnico pelo serviço;
- X. Classificação dos serviços como estratégico ou não.

**Art. 9º** O dono do serviço e seu respectivo responsável técnico estão designados no Anexo I deste ato.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O Catálogo de Serviços de TIC estará disponível no sítio da Governança de TIC deste Tribunal e será mantido pela unidade Escritório de Processos de TIC.

Parágrafo único: o Catálogo de Serviços de TIC aprovado para este Tribunal está detalhado no Anexo I.

**Art. 11.** Os casos omissos e emergenciais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal, após análise prévia da unidade de Governança de TIC.

**Art. 12.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor  
no exercício da Presidência